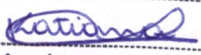




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>05/08/06</u>
Journal <u>Diário MS</u>

Assinatura

LEI n.º. 398/2006 de 04 de agosto de 2006.

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS**, vinculado à Gerência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º da Lei Estadual n.º. 2.105 de 30 de maio de 2000.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados diretamente ou através de convênios, em programas sociais do município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para recebimento e movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá utilizar a conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito, conforme dispõe a Lei 2.105/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS, será automaticamente transferido a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º - Constituem receitas do FMIS:

I - Transferências à conta do Fundo Municipal de Investimento Social, pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

II - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas, privadas nacionais ou estrangeiras;

III - Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

IV - Doações e legados;

V - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º - Independentemente do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo, diretamente ou por meio do Comitê referido no artigo 4º, autorizado a celebrar convênios com entidades e órgãos do estado e ou do município, para realização de investimentos sociais no âmbito do Município de Itaquirai.

Art. 4º - A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por seis (06) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo três (03) representantes de Órgãos do Município e três (03) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, destinado a implantação do Fundo previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

nesta Lei, sem prejuízo do previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 382 de 14 de dezembro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 280 de 30 de maio de 2000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 04 de agosto de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal